

ANEXO
DISTRIBUIÇÃO DE VOTOS

País	Exportador	Importador
Austrália	4	—
Bélgica*	—	31
Bolívia	4	—
Brasil	329	—
Burúndi	8	—
Canadá	—	35
Chipre	—	5
Colômbia	112	—
Costa Rica	21	—
Dinamarca	—	25
Equador	16	—
El Salvador	34	—
Espanha	—	29
Estados Unidos da América	—	400
Etiópia	27	—
Finlândia	—	20
França	—	92
Gana	4	—
Guatemala	32	—
Guiné	6	—
Haiti	12	—
Honduras	11	—
Índia	11	—
Indonésia	25	—
Jamaica	4	—
Japão	—	39
Libéria	4	—
México	31	—
Nicarágua	13	—
Nigéria	4	—
Noruega	—	17
Nova Zelândia	—	7
OAMCAF	87	—
OAMCAF	(4)	—
Camarões	(15)	—

Congo	(1)	—
Costa do Marfim	(45)	—
Daomé	(1)	—
Gabão	(1)	—
República Centro-Africana	(3)	—
República Malgaxe	(14)	—
Togo	(3)	—
Países Baixos	—	50
Panamá	4	—
Paraguai	4	—
Peru	16	—
Portugal	47	—
Quênia	17	—
Reino Unido	—	57
República Dominicana	12	—
República Federal da Alemanha	—	116
Ruanda	6	—
Serra Leoa	6	—
Suécia	—	40
Suiça	—	27
Tanzânia	15	—
Tchecoslováquia	—	10
Trindade e Tobago	4	—
Uganda	41	—
Venezuela	9	—
Zaire	20	—
Total	1.000	1.000

* Inclui o Luxemburgo.

CÓPIA FIEL E COMPLETA, devidamente autenticada, do texto em português do Protocolo para continuação em vigor do Convénio Internacional do Café de 1968 Prorrogado, conforme aprovado pela Resolução número 273 do Conselho Internacional do Café em sua Vigésima Quinta Sessão, aos 26 de setembro de 1974, e transmitido ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

Londres, 17 de outubro de 1974. — Organização Internacional do Café. — Diretor-Executivo.